

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CREFES)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0036/2019

Processo nº 85770027 - CREFES

Pregão nº 0024/2019

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Av. Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-360, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, representado pelo CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0010-87, com sede na Rua Gastão Roubach, s/nº, Praia da Costa, Vila Velha - ES, CEP 29101-020, representado legalmente por seu Diretor Geral, Sr. CÉSAR CALMON PITANGA, nomeado pelo Decreto no 773-S de 19/02/2019 publicado no DOE de 20/02/2019, portador da Carteira de Identidade RG nº 121131 SSP/ES e inscrito no CIC (MF) sob o nº 318.132.917-72, residente a Travessa Amarildes Bernardes, nº 46, Centro - Vila Velha - ES - CEP: 29100-061, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 0024/2019, publicada no DIOES do dia 28/08/2019, bem como, a classificação das propostas publicada no DOES de 23/09/2019, e a respectiva homologação conforme fls. 743 do processo 85770027, RESOLVE registrar os preços da EMPRESA ADEMAR GUSS - ME (CNPJ 27.578.517/0001-19), denominada CONTRATADA, com sede na Rua Soldado Antônio Farias, nº31, Parque Moscoso - VITÓRIA - ES, CEP 29018-150, neste ato representado pelo Sr.(a) ADEMAR GUSS, portadora da Carteira de Identidade RG nº 212.176 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 478.670.787-20, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 2.458-R, publicado em 5 de fevereiro de 2010, pelo Decreto Estadual nº. 1.790/-R/2007, de 24 de janeiro de 2007, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1- DO OBJETO

- 1.1- A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos materiais especificados no Anexo I do Edital.
- 1.2- Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
- (a) Anexo A Especificação dos preços;
- (b) Anexo B Modelo de Ordem de Fornecimento;
- (c) o Edital e todos os seus Anexos;
- (d) a Proposta Comercial da Contratada.

2- DO PREÇO

- 2.1-Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.2-Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.
- 2.3-A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



Daniel Capobiango Pinto Setor de Contratos/Crefes

1



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CREFES)

3- DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1-Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1.1-convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.1.2-frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

3.1.3-convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1-Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

3.2.2-Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3- Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4- Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5- A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1- Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

- 3.5.2- Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.
- 3.5.3- Não será concedida a revisão quando:
- 3.5.3.1- ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- 3.5.3.2- o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- 3.5.3.3- ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- 3.5.3.4- a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- 3.6-Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4-DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1- O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1- Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1- não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;





85770027 FL-828

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CREFES)

4.1.1.2- não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.1.3- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.1.4- incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2- Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2- O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1- O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3- Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5- A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5-DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1-A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2-Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

 $V.M = V.F \times 12 \times ND$ 100 360

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3- O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4- Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5- A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

5.6- Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6-DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1- O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2- O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CREFES)

7-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8-DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1- A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

8.2- Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 10 dias úteis.

8.3- A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9- DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1 - A entrega dos materiais dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento.

9.2 - Os materiais serão entreques: em dias úteis no horário das 08 às 16 h

ÓRGÃO	ENDEREÇO
CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CREFES	RUA GASTÃO ROUBACH, S/N - PRAIA DA COSTA - VILA VELHA - ES - CEP 29101-020

- 9.3 A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:
- 9.3.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.
- 9.3.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.3.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 9.3.4 No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.
- 9.3.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10-DA GARANTIA E DO PRAZO DE VALIDADE

10.1- Os produtos objeto deste Registro de Preços terão garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos mesmos.





85770027 FL-830

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CREFES)

10.2 - A empresa deverá fornecer termo de garantia individual, para os dispositivos, de no mínimo um (01) ano para defeitos de fabricação.

10.3 – No período de garantia, a Empresa arrematante deverá atender em caso de manutenção e reposição de componentes com defeitos de fabricação e não por mau uso, visto que o paciente não pode ficar sem o dispositivo, sendo que as correções muitas vezes são de pequeno porte.

11- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - Compete à Contratada:

- a) Entregar os materiais de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- d) Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

11.2 - Compete à Contratante:

a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

b) Definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;

c) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

12- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1-O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 -Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

-Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

-A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

12.1.4- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) Advertência;

(b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

(d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após

decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CREFES)

12.1.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

12.1.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.1.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.1.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

12.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

12.3 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.4 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.5 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.6 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13-DA RESCISÃO

13.1-A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.



Let, se foi o caso.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CREFES)

14-DOS ADITAMENTOS

14.1-A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

15-DOS RECURSOS

15.1-Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

16-DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo servidor **ROBERTO ALMEIDA (FISCAL)**, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas às disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

17- DO FORO

Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, a de 0 1 1508 de 2019.

CÉSAR CALMON PITANGA Pitanga Diretor Geral - CREFESAR Calmon Pitanga Contratante

ADEMAR GUSS - ME

Contratada





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CREFES)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓRTESES, conforme descrição, condições, quantidades, exigências e estimativas adiante indicadas:

LOTE	ITEM	DECCRICÃO / EGRECATION - 2			
LOIL	TIEN	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	PREÇO
				UNITÁRIO	MÁXIMO DO
				MÁXIMO	LOTE
			*	DO ITEM	LOIL
		ORTESES, PROTESES E MATERIAIS			
		ESPECIAIS; DESCRICAO PRODUTO:			
		ORTESE (HCTO). TIPO MATERIAL:			
14	01	COLAR CERVICO-TORACICO RIGIDO,			
14	01	TIPO MINERVA.CODIGO TABELA	11 UN	XX,XX	XX,XX
		SUS: 07.01.02.013-0; FONTE:			
		MINISTERIO DA SAUDE. SIGA:			
		226233			
		==4=4			

LOTE	ITEM	DECCRICÃO / ECDECITION CÃO		Γ	
LOIL	TICIA	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	PREÇO
				UNITÁRIO	MÁXIMO DO
				MÁXIMO	LOTE
				DO ITEM	LOIL
		TUTOR LONGO ADULTO- ÓRTESE		DOTILIT	
		METÁLICA CRUROPODÁLICA			
		ADULTO, COM HASTES LATERAIS EM			
		ALUMÍNIO OU AÇO, ARTICULAÇÃO DE			
		JOELHO LIVRE OU COM TRAVA DE			
15	01		84 UN	XX,XX	XX,XX
		ANEL, COM BLOQUEIO DE GATILHO		racpac	XXIXX
		(TRAVA SUÍÇA), ARTICULAÇÃO DE			
		TORNOZELO LIVRE OU COM			
		BLOQUEIO, UNILATERAL. SUS:			
		07.01.02.014-8 SIGA: 39437			

- 1.2 Os preços, unitário e global, máximos admitidos para fins de registro são os que constam na tabela acima.
- 1.3 A oferta de preços acima do parâmetro estabelecido acima importará em desclassificação do licitante.
- 1.4 CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS
- a) Validade não inferior a 12 (doze) meses;
- 1.5 Classificação como bens comuns
- 1.6 Caso existam divergências entre o disposto neste Edital e no sistema eletrônico quanto à descrição do objeto, deverá ser observada a redação contida neste instrumento convocatório.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CREFES)

2 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

- 2.1 A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada conforme Anexo I, sem prejuízo para o disposto no item 4.4
- 2.2 A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada conforme detalhamento do Termo de Referência), sem prejuízo para o disposto no item 4.4.
- 2.3 O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.
- 2.4 A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:
- 2.5 Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens 4.1 a 4.3;
- 2.6 Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item 4.1;
- 2.7 Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 0036/2019

ANEXO A

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços nº. 0036/2019**, celebrada entre o Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Nº 0024/2019**.

LOTE 14

ORTESES, PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS; DESCRICAO PRODUTO: **ORTESE (HCTO)**. TIPO MATERIAL: COLAR CERVICO-TORACICO RIGIDO, TIPO **MINERVA**.CODIGO TABELA SUS: 07.01.02.013-0; FONTE: MINISTERIO DA SAUDE. **SIGA: 226233**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CREFES)

ITEM	FORNECEDOR	UNID.	SIGA	QUANT.	MARCA FABRICANTE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
14	ADEMAR GUSS - ME	UN	22623 3	11	PRÓPRIA	249,95	2.749,95

LOTE 15

TUTOR LONGO ADULTO- ÓRTESE METÁLICA CRUROPODÁLICA ADULTO, COM HASTES LATERAIS EM ALUMÍNIO OU AÇO, ARTICULAÇÃO DE JOELHO LIVRE OU COM TRAVA DE ANEL, COM BLOQUEIO DE GATILHO (TRAVA SUÍÇA), ARTICULAÇÃO DE TORNOZELO LIVRE OU COM BLOQUEIO, UNILATERAL. SUS: 07.01.02.014-8 SIGA: 39437

ITEM	FORNECEDOR	UNID.	SIGA	QUANT.	MARCA FABRICANTE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
15	ADEMAR GUSS - ME	UN	39437	84	PRÓPRIA	3.549,90	298.191,60

VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ 300.941,55

REPRESENTANTE LEGAL: Empresa ADEMAR GUSS - ME (CNPJ 27.578.517/0001-19), denominada CONTRATADA, com sede na Rua Soldado Antônio Farias, nº31, Parque Moscoso - VITÓRIA - ES, CEP 29018-150, neste ato representado pelo Sr.(a) ADEMAR GUSS, portadora da Carteira de Identidade RG nº 212.176 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 478.670.787-20.

